



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia – AL

AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 21/02/2024

Ass: [Assinatura]

LEGISLATIVO Nº 005, DE 15 FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do poder legislativo municipal de Delmiro Gouveia.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos da regulamentação Municipal;

III - razão da escolha do contratado e comprovação de que este preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - minuta do contrato, se for o caso;

VI - parecer jurídico emitido pela Procuradoria - Geral da câmara, dispensado na hipótese de parecer referencial;

VII - Ato de autorização e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

VIII - Contrato, se for o caso.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso III do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

V - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

VII - Certidão Negativa de Falência, e;

VIII - Balanço Patrimonial na forma da Lei.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual e municipal;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal federal, estadual, de regularidade com o FGTS, e regularidade trabalhista.

§ 7º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no **caput** deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impenhorabilidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º Fica dispensada a publicação de aviso de dispensa de licitação, pelo prazo estabelecido no **caput** desse artigo, nos casos previsto nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 4º- Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º Considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 13º- A publicidade dos atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Art. 14º - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 15º - A instrução processual, na contratação direta, será de responsabilidade do agente de público responsável pelo departamento de compras.

Art. 16º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral da câmara, que poderá expedir normas complementares.

Art. 17º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 15 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

**AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.**

Em: 21/02/2024

Procurador Geral
Ass: [Assinatura]